|  |
| --- |
| **DECRETO Nº 043/2018.**De 28 de dezembro de 2018.“Dispõe Sobre o cancelamento parcial de Dívida Flutuante – Curto Prazo – inscritas em Restos à Pagar do município de Marabá Paulista e da outras providências**”.****MIGUEL DUARTE COSTA,** Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e  |

**CONSIDERANDO** o valor de dívida inscrita em Restos a Pagar de exercícios anteriores a 2012, que comprometem as demonstrações financeiras do município;

**CONSIDERANDO** que o Executivo Municipal em fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, vem sofrendo apontamentos de irregularidades do não pagamento das dívidas flutuantes, sendo notória a não constituição da maioria dos débitos para os credores;

**CONSIDERANDO** que as dívidas, embora estejam empenhadas, em alguns casos não receberam a sua efetiva LIQUIDAÇÃO, ou seja, os credores não tiveram expedido títulos e documentos de forma a adquirir o direito liquido e certo do crédito, pois a mercadoria ou serviço não foi entregue, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, e outros casos foram liquidadas, mas ocorreu o ré empenhamento em outros exercícios, encontrando-se em duplicidade, e

**CONSIDERANDO FINALMENTE** que compete ao Executivo Municipal zelar pelas finanças públicas municipais e a solução dos problemas que possam afetar a apuração de resultado do exercício financeiro.

**D E C R E T A:**

 **ARTIGO 1º** - Ficam **CANCELADOS** as inscrições em Restos à Pagar que compõem o saldo das contas de Restos a Pagar dos exercícios financeiros de 2006, 2007, 2008 e 2009, 2010, 2011 E 2012 relacionadas no ANEXO I, relativo a despesas não liquidadas, e outras que embora liquidadas, foram ré empenhadas e encontram-se em duplicidade, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

**ARTIGO 2º** - Ao órgão central de contabilidade e o Sistema de Controle Interno incumbe zelar pelo cumprimento deste decreto, mantendo os empenhos e processos em pasta própria.

**ARTIGO 3º** - O pagamento que porventura vier a ser reclamado em decorrência das anulações estabelecidas no art. 1º será apreciado em processo próprio, e na constatação do direito, será atendido à conta de dotação orçamentária constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação.

**ARTIGO 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

**ARTIGO 5** º- Revogam-se as disposições em contrário.

 **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE** e **CUMPRA-SE**.

 Gabinete do Prefeito Municipal, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2018.

##  MIGUEL DUARTE COSTA

 *Prefeito Municipal de Marabá Paulista*

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

 **JOSÉ CARLOS DA SILVA**

 *Secretário Administrativo*